Resolução nº : 8885/2000
Protocolo nº : 183900/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APP DO COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO DE CAMBÉ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 129 (cento e vinte e nove) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA